



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 0257/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da administração direta, estima a Receita e fixa a Despesas no valor de R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS-CORRENTES

Receitas-Tributárias	R\$-	792.000,00
Receitas de Contribuições	R\$-	60.000,00
Receitas-Patrimoniais	R\$-	194.000,00
Receitas-de-Serviços	R\$-	180.000,00
Transferências-Correntes	R\$-	5.600.000,00
Outras-Receitas-Correntes	R\$-	216.000,00

RECEITAS-DE-CAPITAL

Operações-de-Créditos	R\$-	120.000,00
Alienações de Bens	R\$-	5.000,00
Transferências-de-Capital	R\$-	1.233.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$-	8.400.000,00
---------------------------	-------------	---------------------



EZEQUIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do demonstrativo que integra esta Lei, os quais apresenta o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO-LEGISLATIVO

Câmara-Municipal	R\$-	219.000,00
------------------	------	------------

ÓRGÃO-EXECUTIVO

Governo-Municipal	R\$-	740.000,00
-------------------	------	------------

Departamento-de-Administração	R\$-	1.440.000,00
-------------------------------	------	--------------

Departamento-de-Finanças	R\$-	368.000,00
--------------------------	------	------------

Deptº-de-Obras, Viação, Serv. Urb. e Rurais	R\$-	2.287.000,00
---	------	--------------

Departamento-de-Educação e Cultura	R\$-	2.526.000,00
------------------------------------	------	--------------

Departamento-de-Saúde e Bem Estar Social	R\$-	820.000,00
--	------	------------

TOTAL DAS DESPESAS	R\$-	8.400.000,00
---------------------------	-------------	---------------------

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Paraná, Lei orgânica dos Municípios, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, nos termos do Artigo 7º, itens I e II e Artigo 43º itens I e IV, fica autorizado à:

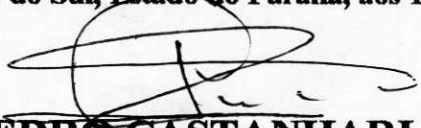
PARAGRAFO ÚNICO:- Abrir Créditos Adicionais Suplementares só com a devida autorização Legislativa

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fundamentado no parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 253/98, de 25 de Agosto de 1.998, poderá efetuar a atualização do Orçamento-Programa do exercício de 1.999, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INCP/IBGE, acumulado de Janeiro à Junho de 1.999, através de Decreto.

ARTIGO 6º - As Despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras e instalações, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4110:- Obras e Instalações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 1.998.


PEDRO CASTANHARI
PREFEITO - MUNICIPAL